**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, com Contrato que entre si celebram a(o) MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor LUIZ JOSÉ DAGA inscrito no CPF nº62589911904 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE. Sra EUNICE INÊS WIECZYNSKI SANTIN, com sede na(o) LINHA VENCI, , bairro , na cidade de ÁGUAS FRIAS-SC, inscrita no CPF nº030.726.449-18, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 117/2022, Inexigibilidade Nº.15/2022 chamada publica nº02/2022, homologado em 30/09/22, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de outubro de 2022 a abril de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º2/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 9.595,70(nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição |
|  |  |  |  | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| Alface verde/roxa, espécie americana/crespa/lisa, nova, fresca, firme, intacta, 1° qualidade, folhas sãs, sem rupturas, livre de sujidades e insetos, acondicionada em embalagens plásticos transparentes ou a granel, desde que convenientemente protegidas conforme solicitação. | und | 600 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 5,10 | R$ 3.060,00 |
| Alho poro de boa qualidade, unidade de 100g , bem formada, com coloração própria livre de danos mecânicos, pragas e doenças estar em perfeitas condições de conservação e maturação | und | 100 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 6,59 | R$ 659,00 |
| Beterraba inteira, limpa, de tamanho médio, de 1° qualidade, sem folhas e ferimentos ou defeitos, tenras, sem manchas e coloração uniforme, livres de sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas ou embalagens plásticas | Kg | 100 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 4,48 | R$ 448,00 |
| Brócolis novo, de 1ª qualidade, sã, sem fungos, tamanho médio, flores de colorações verdes, sem manchas, limpos devidamente acondicionados em quantidade conforme solicitação. | und | 70 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 6,38 | R$ 446,60 |
| Chuchu boa qualidade - bem formados, deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos ou pragas e sujidades | Kg | 150 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 4,58 | R$ 687,00 |
| Cheiro verde in natura. Composição: salsa e cebolinha, novo, de primeira qualidade, folhas sã, limpos, peso médio de 200g por maço. Devidamente acondicionada em quantidade conforme solicitação. | Und | 150 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 4,90 | R$ 735,00 |
| Couve flor unidade de aproximadamente 700 gramas, couve-flor de primeira qualidade, frescas e saudável. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação. | Und | 50 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 8,43 | R$ 421,50 |
| Couve-folha de primeira qualidade, com textura e consistência fresca, sã, folhas verdes, isenta de folhas pútridas, limpas, devidamente acondicionadas. Peso médio de 200g por maço. Devidamente acondicionada em quantidade conforme solicitação | maço | 150 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 6,19 | R$ 928,50 |
| Pepino Legume in natura, tipo pepino, espécie comum deverão ser de primeira qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa, suficientemente desenvolvidos, apresentando grau médio de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, sem manchas e bolores, sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, machucados, perfurações e cortes na casca) ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Devidamente acondicionada em quantidade conforme solicitação. | Kg | 150 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 4,02 | R$ 603,00 |
| Repolho branco Legume in natura, tipo repolho, espécie comum. De primeira qualidade, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho médio e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, devidamente acondicionada em quantidade conforme solicitação. | Und | 330 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 4,87 | R$ 1.607,10 |
| **Valor Total R$** | **R$ 9.595,70** |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 2 | 10 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNO | 339030070000 |
| 2 | 11 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL (P | 339030070000 |
| 2 | 39 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL (C | 339030070000 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Em conformidade dom o artigo 67 da Lei 8.666/93 a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Nutricionista da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º2/2022, pela Resolução CD/FNDE nº6/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax/e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Águas Frias -SC, 30 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ JOSÉ DAGA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EUNICE INÊS WIECZYNSKI SANTIN

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cristiane Rottava Busatto Jociane Maria Zucco

 CPF: 037.197.419-40 CPF: 030.050.800-05

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678